



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.293.427/0001-17, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, neste ato devidamente representada pela Excelentíssima Sra. **Cássia Regina Zaffani Furlan**, Prefeita Municipal, e os Ilustríssimos Secretários, Sra. **Dulce Mara Rizzato Menezes**, Secretária Municipal de Assistência Social e o Senhor **Sérgio Antônio Maroto**, Secretário Municipal de Planejamento da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, tornam público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, o Processo Licitatório n.º 004/2019 na modalidade de Tomada de Preços de n.º 001/2019, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada global. Os envelopes com documentos de habilitação e proposta comercial deverão, impreterivelmente, ser entregues no Paço Municipal “Ernesto Coser”, situado à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, SP, até o dia **28 de fevereiro de 2.019, até às 08:30 horas**, e a abertura dos mesmos iniciar-se-á às 08:45 horas do mesmo dia. O cadastro deverá ser feito até o dia 25 de fevereiro de 2.019, até às 17:00 horas. A visita técnica de caráter **OBRIGATÓRIA** será realizada preferencialmente entre os dias 11 e 27 de fevereiro de 2.019, preferencialmente às 09:00 horas, com saída da Diretoria de Engenharia, situada na Rua Complexo Administrativo, sito à Rua São Paulo, n.º 5-45, telefone (018) 3251-8000, com possibilidade de agendamento desde a data de publicação do respectivo aviso até a data que antecede o recebimento dos envelopes, desde que agendada com no mínimo de 24 horas de antecedência da data e horário a ser realizada. O Edital e os respectivos Anexos serão disponibilizados por meio do site oficial sem custo. O procedimento será de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, e as cláusulas descritas neste Edital e Anexos integrantes.

1. Do Objeto da Presente Tomada de Preços:

Constitui o objeto da presente Tomada de Preços n.º 001/2019, a “**Contratação de empresa para Execução de Obra de Reforma do Prédio da Sede da Secretaria Mun. de Assistência Social do Município de Presidente Epitácio**”, conforme Anexo I – Memorial Descritivo, Anexo II – Orçamento, Anexo III – Cronograma Físico-financeiro, Anexo IV – Projeto, Anexo V – Atestado de Visita Técnica, Anexo VI – Minuta Contratual, VII – Termo de Retirada do Edital, integrantes deste mesmo Edital.

2. Do Prazo e Condições para Assinatura do Contrato ou Retirada dos Instrumentos:

- 2.1.** O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou recebimento da convocação, para proceder à assinatura do instrumento contratual ou retirada dos instrumentos, como previsto no Artigo 64 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 2.2.** A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93;

“*Joa Ribeirinha*”

“*O pôr do sol mais bonito do Brasil*”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

- 2.3. Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, a licitante vencedora deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 2.4. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, será declarada a inabilitação da referida Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e revogados os atos de homologação e adjudicação anteriores, quanto então retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo percentual de empate legal estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Federal nº 123/06.

3. Das Sanções para o Caso de Inadimplemento:

- 3.1 A Administração Pública, consoante a inexecução total ou parcial do ajuste, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
 - 3.1.1. Advertência, por escrito;
 - 3.1.2. Multa de até:
 - 3.1.2.1. 10% do valor total do contrato para inexecução parcial;
 - 3.1.2.2. 20% do valor total do contrato para inexecução total.
 - 3.1.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal, por um prazo de até 02 anos;
 - 3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 3.2. Para todas as sanções estabelecidas neste Edital, fica facultado ao interessado o direito ao contraditório através da ampla defesa em processo administrativo próprio, como dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações em seu Artigo 87.

4. Das Condições para Participação da Licitação:

- 4.1. Somente poderão participar desta Concorrência, na qualidade de licitantes, empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda que:

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

- a) Estejam legalmente constituídas e tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste edital;
 - b) Não estejam impedidas de participar de licitações processadas nos âmbitos federal, estadual ou municipal, e nem foram declaradas inidôneas para os fins do disposto na Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.2. Não será admitida a participação em Consórcio;
- 4.3. O ato da entrega da proposta pela empresa licitante já caracteriza declaração desta, sob as penas da lei, de que conhece todos os termos do edital e com eles concorda, e não há fatos impeditivos à sua participação e atende plenamente os requisitos de habilitação;
- 4.4. Poderá participar da licitação, a proponente inscrita no rol de cadastro de fornecedores da Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, cujo CRC (Certificado de Registro Cadastral), esteja em vigor, observada a necessária qualificação;
- 4.5. As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que atendam a todas as exigências para cadastramento até o dia 25 de fevereiro de 2.019, até às 17:00 horas, ou seja, 3.º (terceiro) dia anterior à data designada e prevista para a abertura dos envelopes n.º 01 e 02;
- 4.6. Os documentos necessários aos interessados, quanto à inscrição de que trata os subitens 4.1. e 4.2., supramencionados, são os documentos comprobatórios da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e do cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7.º da Constituição Federal, do interessado, conforme previsto nos Artigos 27 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;
- 4.7. A Comissão Municipal Permanente Julgadora de Licitações não aceitará certificados de registros cadastrais emitidos por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, conforme Artigo 34, Parágrafo 2.º da Lei 8.666/93;
- 4.8. Os licitantes apresentarão, obrigatoriamente, os documentos abaixo descritos, que deverão constar no **envelope n.º 01 – (documentação)**:
- 4.8.1. Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, dentro de sua validade;
 - 4.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com respectivas alterações, isto caso não esteja consolidado, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição da diretoria;
 - 4.8.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 4.8.4. Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual para fruição dos benefícios da Lei

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

Complementar n.º 123/2006 é alterações e Lei Complementar Municipal n.º 088/2011, sendo certo que esta certidão poderá ser substituída pela apresentação da certidão de enquadramento emitida pela Junta Comercial respectiva;

- 4.8.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 4.8.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.8.7. CRF (Certificado de Regularidade Fiscal) se pessoa jurídica, junto à Caixa Econômica Federal (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS));
- 4.8.8. CND (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito), junto à Prefeitura Municipal respectiva (Mobiliária);
- 4.8.9. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado respectivo, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- 4.8.10. CND (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.8.11. CNDT (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas);
- 4.4.13. Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;

4.4.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.14.1. Operacional:

- a) Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (ou equivalente);
- a.1) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA, no(s) qual(ais) se indique(m) a instalação de, no mínimo:

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	Unid.	Quantidade prevista	Quantidade a ser comprovada
5.1	15.01.010	CPOS	ESTRUTURA DE MADEIRA TESOURADA PARA TELHA DE BARRO – VÃO DE ATÉ 7 M	M ²	52,79	26,40
5.2	16.02.060	CPOS	TELHA DE BARRO TIPO PLAN	M ²	63,32	31,66
5.4	22.03.070	CPOS	FORRO EM LAMINA DE PVC	M ²	154,42	77,21

Assim consideradas 50% da execução pretendida, admitindo-se a somatória dos quantitativos expressos nos atestados;

4.4.14.2. Profissional:

a) Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa física, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (ou equivalente);

a.1) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's (ou equivalente), emitidas pelo CREA/CAU e em nome do(s) responsável(eis) técnico(s), de forma a comprovar a execução de serviços de complexidade igual ou similar, demonstrando a aptidão para desempenho de obra no(s) seguinte(s) serviço(s):

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	Unid.
5.1	15.01.010	CPOS	ESTRUTURA DE MADEIRA TESOURADA PARA TELHA DE BARRO – VÃO DE ATÉ 7 M	M ²
5.2	16.02.060	CPOS	TELHA DE BARRO TIPO PLAN	M ²
5.4	22.03.070	CPOS	FORRO EM LAMINA DE PVC	M ²

4.4.14.3. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica, conforme disposto no item 4.4.14 **em nome do profissional e/ou da proponente;**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

- 4.4.14.3.1. O responsável técnico comprovará sua vinculação com a empresa mediante a constatação na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA, da inclusão de seu nome no quadro de Responsáveis Técnicos pela empresa. E, caso o Responsável Técnico não seja sócio, o vínculo do mesmo poderá também ser comprovado através do registro na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha de Emprego ou Contrato de Prestação de Serviços;
- 4.4.15. Anexo V – Atestado de Visita Técnica OBRIGATÓRIO, emitido por profissional competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio;
- 4.4.16. Procuração ou credencial, em se tratando de representante do proponente;
- 4.5. Serão inabilitados os proponentes que desatenderem as determinações estabelecidas neste Edital.

5. Das Propostas e do Critério para Julgamento:

- 5.1. As propostas deverão estar em 01 (uma) via, sem rasuras e emendas que possam dificultar o seu perfeito entendimento, em envelopes lacrados, sendo: envelope n.º 01 (documentos de habilitação) e envelope n.º 02 (proposta comercial), contendo ainda em seus aversos, o número da Tomada de Preços n.º 001/2019;
- 5.2. No **envelope n.º 02 (proposta comercial)** apresentado, deverá constar:
- 5.2.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, formato A4, por processo computadorizado apenas na frente, não contendo rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo representante legal da empresa proponente, sob pena de ser rejeitada liminarmente. A proposta a ser apresentada deverá, obrigatoriamente, conter todos os itens da planilha quantitativa/orçamentária (Anexo II), em Moeda Corrente Nacional e estar de acordo as legislações aplicáveis;
- 5.2.2. Cronograma físico-financeiro da proponente, com prazo não superior ao da Contratante no Anexo III;
- 5.2.3. Demonstração dos tributos relativos às Leis Sociais e Riscos do Trabalho observando-se se aplicável a **Lei Federal n.º 12.844/2013 (desoneração de encargos previdenciários), podendo este ser apresentado no ato da assinatura do contrato, ou ainda quando a proponente detentora da melhor ofertada for intimada;**
- 5.2.4. Demonstrativo da composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), devidamente assinado pelo representante legal, mediante indicação percentual, observando-se **também o Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário (Composição do BDI), podendo este ser apresentado no ato da assinatura do contrato, ou ainda quando a proponente detentora da melhor ofertada for intimada;**

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

- 5.2.5. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas, benefícios tributários e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso;
- 5.2.6. Condições de pagamento: através de medição mensal aprovado pelo responsável técnico, conforme cláusula específica deste edital;
- 5.2.7. Validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 5.2.8. Declaração de que não possui fato impeditivo para contratação com a Administração Pública;
- 5.2.8.1. Declaração expressando que não está infringindo o Artigo 7.º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 5.2.9. Declaração expressando que se responsabiliza por fatos supervenientes que venham a afetar a contratação;
- 5.2.10. Declaração expressando que aceita todas as condições impostas por este Edital;
- 5.2.11. Declaração assegurando que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho e do CREA;
- 5.3. Não serão admitidos os proponentes suspensos ou impedidos de licitarem (conforme Artigo 87, Inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93), bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata;
- 5.4. Será considerado vencedor, o proponente que atender todas as imposições deste Edital e oferecer o **menor preço “global”** do objeto ora licitado;
- 5.5. O julgamento das propostas, somente produzirão efeitos, após homologados e adjudicados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;
- 5.6. É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta;
- 5.7. Durante o processo licitatório, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações;

6. Do Recebimento e Abertura das Propostas:

- 6.1. Na data de encerramento para a entrega das propostas respectivas, ou seja, até às 08:30 horas do dia 28 de fevereiro de 2019, a Comissão Municipal de Licitações, em sessão pública, receberá os envelopes devidamente lacrados (envelopes 01 e 02), no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital;
- 6.2. A seguir, a Comissão Municipal de Licitações promoverá a abertura dos envelopes de n.º 01 (documentos de habilitação), apresentados, submetendo seu

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

conteúdo aos proponentes participantes presentes e/ou representantes legais, para vistas e rubricas nos mesmos;

- 6.3.** A Comissão procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados (envelope n.º 01), e comunicará a inabilitação, caso ocorra (fundamentada), dos proponentes que não atenderem as condições impostas pelo Edital, devolvendo-lhes o envelope de n.º 02 (proposta comercial), desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- 6.4.** Não havendo manifestação expressa da intenção de interposição de recursos, por parte de qualquer licitante, a Comissão promoverá a seguir, a abertura do envelope de n.º 02 (proposta comercial), submetendo seu conteúdo aos proponentes participantes e/ou seu representante legal;
- 6.5.** Posteriormente, a Comissão efetuará o julgamento e classificação das propostas apresentadas, em conformidade com o item 5. deste Edital, dando conhecimento público do resultado mediante publicação na Imprensa Oficial do Município e via correspondência eletrônica aos interessados;
- 6.6.** As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente;
- 6.7.** Com base nessa ordem, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 6.8.** Ocorrendo tal situação, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:
 - a) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no parágrafo 1º do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 088/2011, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - b) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que será classificada em primeiro lugar;
- 6.9.** O prazo para apresentação de nova proposta será de até 02(dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço;
- 6.10.** Ocorrendo manifestação expressa de intenção de interpor recurso contra qualquer ato praticado na fase referente à análise e julgamento dos documentos que integram o envelope n.º 01 (documentos de habilitação), a sessão será

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

encerrada, e os trabalhos suspensos, sendo então concedido prazo legal recorrente;

- 6.11. Julgados os recursos, a sessão de abertura dos envelopes de n.º 02 (proposta comercial), prosseguirá na data e horário que serão divulgados através da Imprensa Oficial do Município, nos mesmos veículos utilizados para a divulgação do aviso da licitação;
- 6.12. Lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão de abertura dos envelopes, sendo assinada por todos os presentes no ato;
- 6.13. A rotina e procedimento para a análise da documentação serão estabelecidos pela Comissão Municipal de Licitações, devendo ser totalmente acatada pelos proponentes presentes ou representantes;
- 6.14. Serão desclassificadas as propostas:
 - a) Que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei de Licitações;
 - b) Que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes;
 - c) Com valor global superior ao valor orçado pela **CONTRATANTE** ou com preços manifestamente inexeqüíveis nos termos do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações;
 - d) Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - d.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela **CONTRATANTE**, ou,
 - d.2) Valor global orçado pela **CONTRATANTE**;
 - e) Desatenderem as determinações estabelecidas neste Edital;

7. Das informações:

- 7.1. As informações poderão ser obtidas no Paço Municipal “Ernesto Coser”, à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, em Presidente Epitácio, SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 17:00h, sempre por escrito;
- 7.2. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**: www.presidenteepitacio.sp.gov.br.

8. Do Critério de Reajuste/Revisão:

- 8.1. O preço poderá sofrer revisão a maior, desde que o contratado solicite por escrito tal revisão, demonstrando no requerimento os motivos que justifiquem a majoração (ex.: cópia de nota fiscal de entrada/compra de mercadorias,

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

orçamentos de outras empresas, etc., sendo certo que serão submetidos à análise da Administração Municipal);

- 8.2. Os preços poderão sofrer revisão a menor, desde que qualquer uma das partes motive o ato, demonstrando os motivos que justifiquem a deflação ou deflação (aumento e/ou redução de preços);
- 8.3. O requerimento de que trata o subitem 8.1. deverá ser encaminhado a Exm^a Sr^a Prefeita Municipal;
- 8.4. Com base na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, os preços somente poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice inicial à data-base da proposta da proponente. Os índices setoriais a serem utilizados serão aqueles divulgados pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

9. Das Condições de Pagamento:

- 9.1. Os pagamentos serão realizados por medições mensais, cujo pagamento será efetuado até o 30.º dia do encerramento da medição ou até o 20º dia do mês seguinte à medição e fatura e da apresentação das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques;
- 9.2. Poderá ainda a contratante requerer demais informações relacionadas ao objeto da licitação para efeito de após análise efetuar o respectivo pagamento;
- 9.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento em nome da licitante vencedora;
- 9.4. O pagamento da primeira medição ficará condicionada a apresentação pela contratada da comprovação de colocação da placa da obra e da matrícula da obra no INSS, bem como demais legislações aplicáveis ao objeto ora licitado;
- 9.5. No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

10. Dos Recursos Administrativos:

- 10.1. Os recursos administrativos cabíveis na forma da Lei deverão ser dirigidos aos ordenadores de despesas citados no preâmbulo deste edital, devendo ser protocolado no Setor de Protocolo situado no Paço Municipal, em conformidade com o Artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

11. Das Condições de Recebimento do Objeto:

- 11.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da **CONTRATANTE**, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados mediante registro no Diário de Obras, e caberá a **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela **CONTRATANTE** no mesmo registro;
- 11.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a **CONTRATANTE** estará autorizada a contratar;
- 11.3. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento provisório da obra e recebimento definitivo da obra;
- 11.4. Recebida pela **CONTRATANTE** a comunicação da licitante vencedora contratada, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da **CONTRATANTE**, juntamente com os técnicos da licitante vencedora contratada, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:
 - a) Plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
 - b) Limpeza da obra e dos canteiros;
 - c) Comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais, estaduais e federais quando necessários;
 - d) Obtenção da CND do INSS referente à CEI da obra.
- 11.5. Após realizada a vistoria final e tendo a **CONTRATANTE** aprovado a obra, considerando que a mesma esteja em plena conformidade de execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados, as partes assinarão o Termo de Aceitação Definitiva da Obra, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes produtos/itens:
 - a) Certidão negativa de débito do INSS referente aos serviços e obras do contrato;
 - b) Planilhas aprovadas relativas a eventuais modificações ocorridas no projeto previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**;
 - c) Certidões e licenças de uso e/ou fornecimento nos diversos órgãos e concessionárias públicas competentes;

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

12. Do Prazo:

- 12.1.** O Objeto desta licitação deverá ser executado e concluído em 08 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços-OIS, conforme cronograma que compõem este edital;
- 12.2.** Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. Da Dotação Orçamentária:

- 13.1.** A despesa proveniente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02- Poder Executivo

02.05 Sec.Assist.des.Social-Fundo M. Assist.Soc

082440054 - Assistência Social

1180000 - Reforma do Prédio da Secretaria

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações (8856)

4.4.90.51.99.00.00 – Outras Obras e Instalações (8890)

Fonte de Recursos 01 - Tesouro

Código de Aplicação - 510.0000 Assistência Social-Geral

Das Medições:

- 13.1.1.** A primeira medição corresponderá aos serviços executados e materiais utilizados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês, salvo disposição contrária, devidamente fundamentada;
- 13.1.2.** As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos;
- 13.1.3.** Serão medidas apenas as obras, serviços executados e concluídos, materiais utilizados, todos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação;
- 13.1.4.** As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços unitários correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, entre outros.

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

14. Da Suspensão Temporária das Obras e Serviços:

- 14.1. Mediante aviso expreso, com antecedência mínima de 30 dias, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à licitante vencedora contratada, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão;
- 14.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela **CONTRATANTE**, e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação;
 - 14.2.1. Quando constatado qualquer erro ou imperícia na execução, mesmo que este seja resultado da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos, será de responsabilidade da contratada a correção, revisão e/ou nova execução das partes impugnadas;
- 15.3.1. O não atendimento ao exposto acima, implicará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, das multas e sanções contratuais relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas, das despesas que a contratada tenha dado causa, por ação ou omissão;
- 15.3.2. Na ocorrência da paralisação das obras por determinação da Contratante, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou por motivo de não atendimento à execução do objeto conforme projetos, memoriais, planilhas e afins, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação, correrão por conta da contratada;
- 15.3.3. A determinação da paralisação, acima citada, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão.

15. Das Responsabilidades:

- 16.1. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as conseqüências de:
 - a.1) Sua negligência, imperícia e imprudência e/ou omissão;
 - a.2) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
 - a.3) Ato ilícito seu, de seus empregados, de terceiros, que se referir à obra;
 - a.4) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela;
 - a.5) Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da contratada, terá esta, independentemente de cobertura de seguro, um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da notificação da **CONTRATANTE**, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas;

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

a.6) A contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso da obra;

a.7) A contratada é responsável pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo ainda a guarda e manutenção da obra até o Recebimento Definitivo das Obras;

a.8) A contratada, nos termos do Artigo 618 do Código Civil, responderá, durante 05 (cinco) anos, a partir da data do Recebimento Definitivo das Obras pela solidez e segurança, inclusive, pelos reparos que venham a ser necessários, em decorrência de execução imperfeita, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus;

a.9) A contratada assumirá a responsabilidade técnica pela execução da obra junto ao CREA, (A.R.T.), Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, devendo enviar os comprovantes (cópias) à **CONTRATADA**.

a.10) A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional;

a.11) Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Comissão de Fiscalização.

16. Das Disposições Gerais:

16.1. A qualquer tempo, poderão os ordenadores de despesas designarem profissional competente além do Eng.^o responsável pela fiscalização, para verificar a execução dos serviços, objeto desta licitação, quer seja após a entrega ou durante a execução;

16.2. Anteriormente à assinatura da OIS (Ordem de Início de Serviços), a proponente vencedora, adjudicatária do objeto, deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica sobre a execução da obra em nome da proponente e' do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do acervo quando a qualificação técnica foi comprovado por meio de profissional vinculado a empresa na data da sessão, e PG – Prestação de Garantia de 5% do valor do contrato, conforme estabelece o Art. 56 § 1.º;

16.2.1. A validade da garantia de execução contratual deve corresponder ao período de vigência deste CONTRATO (12 – Doze Meses) acrescida de 03(três) meses, e

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas, bem como nos casos devidamente justificados de prorrogação da vigência do contrato, os prazos da vigência da garantia também deverão ser estendidos mantendo-se as condições iniciais;

- 16.2.2.** Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre aquele “menor valor” e o valor da correspondente proposta;
- 16.2.3.** Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato;
- 16.3.** Todos os documentos, tanto para CRC (Certificado de Registro Cadastral), como apresentação da documentação (envelope n.º 01) e proposta comercial (envelope n.º 02), deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou ainda mediante a apresentação da cópia simples juntamente com os originais para autenticação pela comissão de licitações no momento oportuno;
- 16.4.** A ausência das declarações solicitadas neste edital, poderá ser suprida por declaração verbal da Licitante, de igual teor, na própria sessão pública e deverá estar expressamente registrada na Ata, sendo obrigatório para que tal procedimento seja adotada a presença do representante legal na sessão pública.
- 16.5.** No intuito de prestigiar os princípios da competição e da razoabilidade e, na eventualidade da Licitante deixar de juntar os documentos solicitados que tratam sobre a apresentação de documentos emitidos via acesso ao correspondente endereço eletrônico, a Comissão Municipal de Licitação, poderá verificar a regularidade da Licitante nos respectivos sites dos órgãos emissores desses documentos.
- 16.6.** A visita técnica deverá ser realizada por pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante, onde apresentará o documento que o credencie e/ou autorize a realizar a visita, bem como o instrumento de contrato social, se necessário for;
- 16.7.** A visita técnica de caráter **OBRIGATÓRIA** será realizada preferencialmente entre os dias 11 e 27 de fevereiro de 2019, preferencialmente às 09:00 horas, com saída da Diretoria de Engenharia, situada na Rua Complexo Administrativo, sito à Rua São Paulo, n.º 5-45, telefone (018) 3251-8000, com possibilidade de agendamento desde a data de publicação do respectivo aviso até a data que antecede o recebimento dos envelopes, desde que agendada com no mínimo de

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

24 horas de antecedência da data e horário a ser a realizada e/ou da data prevista para o recebimento dos envelopes;

- 16.8.** A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a Contratante poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção;
- 16.9.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data estipulada para a abertura dos envelopes respectivos, devendo a Administração julgar e responder o pedido de impugnação em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data do protocolo do mesmo;
- 16.10.** Caberá e poderá a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, suspender, revogar, anular, e, suprimir e acrescentar em até 25% do valor total atualizado do contrato inicial, no seu todo ou em parte, desde que fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;
- 16.11.** Em virtude da necessidade de se prorrogar o prazo de vigência do prazo de execução e/ou vigência contratual, deverá ser devidamente justificado em consonância com o disposto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93, e quando o motivo da eventual prorrogação for os altos índices pluviométricos, deverá ser anexado ao pedido de prorrogação o boletim/registro diário da obra, citando os dias/períodos em que houve os serviços foram paralisados;
- 16.12.** Sugere-se que a proposta comercial e demais documentos referente ao objeto deste processo sejam impressos/apresentados em papel A4;
- 16.13.** Para esclarecimento de toda e qualquer dúvida referente a esta licitação deverá ser feito documento por escrito;
- 16.14.** Para as sanções pendentes não afetas a este Edital, reportar-se-á à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;
- 16.15.** Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer pendência relacionada ao presente Edital.

Presidente Epitácio, 07 de fevereiro de 2.019.

Dulce Mara Rizatto Menezes
Secretário Municipal de Assistência Social

Sérgio Antônio Maroto
Secretário Municipal de Planejamento

Cássia Regina Zaffani Furlan
Prefeita Municipal

“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

ANEXOS EM ARQUIVO MAGNÉTICO (CD)

ANEXO I

Memorial Descritivo

ANEXO II

Orçamento

ANEXO III

Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO IV

Projetos

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019

ANEXO V – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa abaixo mencionada, através de profissional devidamente habilitado, realizou VISITA TÉCNICA no local onde serão realizados as obras e os serviços de “**Contratação de empresa para execução de serviços de reforma e adequação do Prédio do CRAS**”

EMPRESA	
Razão Social	
CNPJ	
PROFISSIONAL	
Nome	
Título	
CREA (Facultativo)	

Presidente Epitácio, ___ de _____ de 2.019.

Pela Prefeitura Municipal

(assinatura sob carimbo)

Pela Empresa

Nome _____

CREA (Facultativo) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019

Instrumento Contratual de Execução de Obra nº xx/2019

Pelo presente Instrumento Contratual de Execução de Obra de Construção-----, de um lado a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à _____, n.º _____, representada neste ato por _____, maior, _____, portador(a) da cédula de identidade registro geral n.º _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) à _____, n.º _____, na cidade de _____, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. **Cássia Regiana Zaffani Furlan**, Prefeita Municipal, brasileira, maior, portador da cédula de identidade registro geral n.º xxxxxxxx - SSP/SP, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxx, n.º xxxx, Vila xxxxxxxxxx, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo e a ilustríssima Senhora **Dulce Mara Rizatto Menezes**, Secretário Municipal de Assistência Social, brasileira, maior, portador da cédula de identidade registro geral n.º xxxxxxxx - SSP/SP, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxx, n.º xxxx, Vila xxxxxxxxxx, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, e pelo ilustríssimo Senhor **Sérgio Antônio Maroto**, Secretário Municipal de Planejamento, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade registro geral n.º xxxxxxxx - SSP/SP, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxx, n.º xxxx, Vila xxxxxxxxxx, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui o objeto do referido contrato, a **Contratação de empresa para execução de serviços de reforma do Prédio da Sede da Assistência Social de Presidente Epitácio - SP**, conforme Anexos e proposta da **Contratada**, constantes no Processo Licitatório n.º 004/2019 – Tomada de Preços n.º 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Forma de Execução

“*Jóia Ribeirinha*”

“*O pôr do sol mais bonito do Brasil*”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

A execução de que trata a Cláusula anterior será realizada em conformidade com os Anexos constantes no Processo Licitatório n.º 004/2019 – Tomada de Preços n.º 001/2019, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária e Retenção

Pela execução, objeto deste contrato, a **Contratante** se compromete a pagar à **Contratada** a importância total de até R\$ (), sendo que tais pagamentos serão efetuados até o 20.º dia do mês seguinte à execução dos serviços, acompanhados da nota fiscal e laudo de medição mensal devidamente aprovado.

Parágrafo Primeiro: Com base na Lei Federal n.º 10.192, de 14/02/2001, os preços somente poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice inicial a data-base da proposta de preços da **Contratada**. Os índices setoriais a serem utilizados serão aqueles divulgados pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

Parágrafo Segundo: Poderá haver revisão dos valores ajustados inicialmente, todavia, tal evento, fica condicionado à **Contratante** ou **Contratada**, apresentar subsídios que comprovem a perda do equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o Artigo 65, Inciso II, Letra “d” da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso na efetivação do pagamento, será atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso.

Parágrafo Quarto: Será retido na fonte o ISS – Imposto Sobre Serviço na alíquota correspondente nos termos da Lei Municipal n.º 1.886/03 de 23/12/2003, sendo que caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional poderá ter alíquota diferenciada nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

A vigência do presente contrato terá início em ___ de _____ de 2.019 e seu término em ___ de _____ de 2.0___, (12 meses) podendo ser prorrogado se necessário for desde que atendido o disposto no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, e, desde que a proponente requeira e justifique detalhadamente os motivos que a levaram a requerer a prorrogação do prazo de vigência contratual e/ou prazo de execução.

Parágrafo Único: O prazo de execução dos serviços é de 07 (sete) meses a contar da emissão da O.I.S. (Ordem de Início de Serviços).

CLÁUSULA QUINTA

Da Dotação Orçamentária

“*Jóia Ribeirinha*”

“*O pôr do sol mais bonito do Brasil*”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02- Poder Executivo

02.05 Sec.Assist.des.Social-Fundo M. Assist.Soc

082440054 - Assistência Social

1180000 - Reforma do Prédio da Secretaria

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações (8856)

4.4.90.51.99.00.00 – Outras Obras e Instalações (8890)

Fonte de Recursos 01 - Tesouro

Código de Aplicação - 510.0000 Assistência Social-Geral

CLÁUSULA SEXTA

Dos Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Multas

Parágrafo Primeiro: São direitos da **Contratante**:

I – vistoriar o serviço entregue pela **Contratada**;

II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, a qual terá o prazo máximo de 02(dois) dias úteis para dar a resposta ao solicitado, quando não possível informar/responder de imediato;

Parágrafo Segundo: São obrigações da **Contratante**:

I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: São direitos da **Contratada**:

I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: São obrigações da **Contratada**:

I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada e legislações e normas aplicáveis ao seu objeto;

II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela **Contratante**;

III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da **Contratante**, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

IV – providenciar local para instalação do canteiro de obras, bem como o fornecimento de placas de advertência e sinalização;

V - fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) a seus trabalhadores e obedecer às normas de segurança do trabalho descritos na Norma Regulamentadora n.º 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), sendo que

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

seus profissionais deverão se apresentar uniformizados, portando crachás de identificação, com todos os equipamentos de segurança exigidos por legislação específica, e munidos de suas ferramentas pessoais e necessárias à realização dos trabalhos;

VI - responsabilizar-se- exclusivamente, por todos e quaisquer encargos fiscais incidentes ou decorrentes do objeto deste certame, respondendo também exclusivamente, por todo e qualquer pagamento decorrente de relação empregatícia com seus empregados que executarão as obras e serviços contratados, inclusive todos e quaisquer salários, remunerações, vantagens, verbas rescisórias e demais encargos, inclusive sociais e previdenciários, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante;

VII - Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as norma técnicas da ABNT e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução das obras e serviços;

VIII - Responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela **CONTRATANTE**, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados;

IX - Entregar mensalmente, à **CONTRATANTE**, relatório sobre o andamento e execução das obras e serviços, planta com demarcação dos trabalhos realizados no mês, o acumulado dos meses anteriores e o cronograma das obras e serviços realizados, que haverá de ser sempre comparado ao proposto no Contrato;

X - Apresentar para controle e exame, sempre que a **CONTRATANTE** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho quando contratadas e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do presente contrato;

XI - Assegurar livre acesso à fiscalização da **CONTRATANTE** aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas;

XII - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela **CONTRATANTE**;

XIII - Providenciar o licenciamento e outros requisitos necessários para a instalação do canteiro e a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços;

XIV - Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram às obras e serviços objeto do presente contrato;

XV – Obedecer rigorosamente aos prazos, o local de execução e de entrega, bem como às especificações dos serviços e produto, objeto deste Edital.

XVII - Manter no canteiro de obras, após a conclusão das obras, equipe de manutenção e vigilância até a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo;

XVII - Dar prazo de garantia dos serviços e materiais empregados na obra deverá ser de no mínimo **05 (cinco) anos**.

Parágrafo Quinto: Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) – advertência;

II) – multas:

- a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;
- d) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso injustificado na entrega final das obras;
- e) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste;
- g) As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Casos de Rescisão

Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

I) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III) – a lentidão do seu cumprimento, levando a **Contratante** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV) – o atraso injustificado no início do serviço;

V) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;

VI) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento da outra parte;

VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela **Contratante**;

IX) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X) – a dissolução da sociedade;

XI) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada à **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII) – a supressão por parte da **Contratante** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);

XIV) – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XV) – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI) – a não liberação, por parte da **Contratante**, de área, local ou objeto para execução do serviço;

XVII) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII) - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

Do Reconhecimento dos Direitos da Administração

Reconhece desde já a **Contratada**, os direitos da **Contratante**, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Da Vinculação

Este contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º 004/2019 – Tomada de Preços n.º 001/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Legislações Aplicáveis

Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Da Obrigação da Contratada (Compatibilidade, Habilitação e Qualificação)

Assume a **Contratada**, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório n.º 004/2019 – Tomada de Preços n.º 001/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Do Foro

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Presidente Epitácio, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, de de 2.019

Contratada

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Dulce Mara Rizatto Menezes

Secretário Municipal de Assistência Social

Contratante

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Sérgio Antônio Maroto

Secretário Municipal de Planejamento

Contratante

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Cassia Regina Zaffani Furlan

Prefeita Municipal

Contratante

TESTEMUNHAS:

LUIZ ROGÉRIO BONIFÁCIO
RG: 28.539.829-5 – SSP/SP
CPF: 253.607.838-85

ALEFE YZACK GOMES GALIANI3
RG: 39.629.434-0 - SSP/SP
CPF: 500.151.068-61

“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

"Joa Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações

VII – TERMO DE RETIRADA DO EDITAL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar para o e-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br)

PROCESSO LICITATÓRIO n° /2019

TOMADA DE PREÇOS n° /2019

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.presidenteepitacio.sp.gov.br ou via correspondência eletrônica, nesta data, cópia do instrumento convocatório e seus anexos da licitação acima identificada.

Local: , de de 2019.

Nome:

Senhor Licitante, visando à comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher **FACULTATIVAMENTE** o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de Licitações, por meio do e-mail: licitacoes@presidenteepitacio.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Município de Presidente Epitácio-SP da comunicação, por e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório em epígrafe.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”